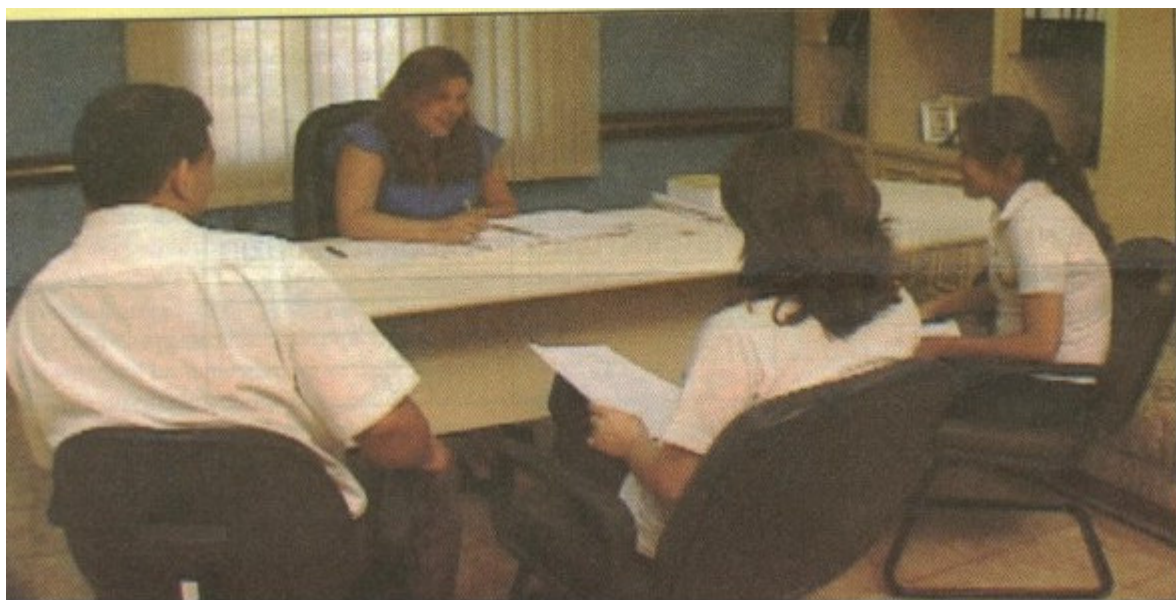


Conheça nossa empresa:



Auditório da De Paula



Elizangela de Paula Kuhn – Gerente da De Paula

ACERTO DE CONTAS COM O LEÃO

Lembramos a nossos clientes que o prazo para a entrega da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física encerra-se dia 30 de abril de 2003. Convém alertar aqueles que necessitam do apoio da De Paula, para agendar com o Contador Elias, para que sejam atendidos em tempo sem atropelos de última hora.

DESTAQUE:

No próximo dia 18 de março/03 será realizado o Curso Intensivo de "Noções de Direito do Trabalho e Práticas Trabalhistas", objetivando esclarecer os aspectos básicos da legislação trabalhista, no sentido de que as empresas possam atender corretamente as inúmeras regras existentes a respeito do assunto e dessa forma, minimizar os problemas que possam ocorrer na admissão, rescisão, benefícios, regime e contratos de trabalhos.

O curso terá uma carga horária de 7 horas, no período das 8h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30.

Investimento:

Cientes De Paula – 1 caixa de leite longa vida para doação ao Lar do Anjos (Casa Apoio às crianças portadoras de HIV)

Não Clientes – R\$ 80,00

Maiores informações:

Tel.: 523-1011 c/ Eloiza ou pessoalmente na DE PAULA CONTADORES.

FERIADOS NACIONAIS, MUNICIPAIS E PONTOS FACULTATIVOS

01 de janeiro	Quarta-feira	Dia da Confraternização Universal	Feriado
03 de março	Segunda-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
04 de março	Terça-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
17 de abril	Quinta-feira	Dia Das Endoenças	Ponto Facultativo
18 de abril	Sexta-feira	Paixão de Cristo	Feriado
21 de abril	Segunda-feira	Tiradentes	Feriado
01 de maio	Quinta-feira	Dia do Trabalho	Feriado
02 de maio	Sexta-feira		Ponto Facultativo
09 de junho	Segunda-feira		Ponto Facultativo
10 de junho	Terça-feira	Aniversário do Município	Feriado
19 de junho	Quinta-feira	Corpus Christi	Ponto Facultativo
24 de junho	Terça-feira	São João Batista (Padroeiro)	Feriado
07 de setembro	Domingo	Independência do Brasil	Feriado
12 de outubro	Domingo	Nossa Senhora Aparecida	Feriado
28 de outubro	Terça-feira	Dia do Funcionário Público	Ponto Facultativo
02 de novembro	Domingo	Finados	Feriado
15 de novembro	Sábado	Proclamação da República	Feriado
24 de dezembro	Quarta-feira	Véspera de Natal	Ponto Facultativo
25 de dezembro	Quinta-feira	Natal	Feriado
31 de dezembro	Quarta-feira	Véspera de Ano Novo	Ponto Facultativo

O ICMS e o Novo Regime Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

A partir do dia 1º de fevereiro entrou em vigor o Regime Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

A seguir destacamos os principais aspectos desse novo regime:

Microempresa: aquela que tiver receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), no ano de seu enquadramento ou no ano anterior, se estiver em atividade;

Empresa de Pequeno Porte - EPP: aquela que tiver receita bruta anual superior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), no ano de seu enquadramento ou no ano anterior, se estiver em atividade.

As microempresas e empresas de pequeno porte terão o recolhimento do ICMS com base na receita bruta mensal:

Até 15,000,00	Desonerado
---------------	------------

De 15.000,00 a 40.000,00	2%
De 40.000,00 a 100.000,00	3%
Acima de 100.000,00	4%

FÓRMULA PARA O CÁLCULO DO IMPOSTO A RECOLHER

FATURAMENTO TRIBUTAVEL	PERCENTUA	VALOR A DEDUZIR
Até 15.000,00	Isento	--
Até 40.000,00	2%	300,00
Até 100.000,00	3%	700,00
Acima de 100.000,00	4%	1.700,00

A opção pelo Regime Fiscal das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte veda a utilização ou destinação de qualquer valor a título de incentivo fiscal, assim como a apropriação e transferência de créditos relativos ao ICMS.

O enquadramento das empresas do Regime Simples/PR para o Regime das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será feito de forma automática a partir do dia 1º de fevereiro.

Através desse novo regime fiscal o Estado do Paraná está adotando o princípio da progressividade do ICMS, é a chamada "justiça fiscal". Isto possibilita ao contribuinte flutuar, mensalmente, nas diversas fronteiras de tributação, sendo que a parcela de receita bruta igual ou inferior a R\$ 15.000,00 está desonerada do ICMS.

A De paula Contadores está analisando a situação de todos os seus clientes para ver a possibilidade de enquadramento neste novo regime.

COLUNA DO CLIENTE

Este espaço será destinado a cada edição do PaulAtivo , a apresentação de um dos clientes da De Paula Contadores. A escolha é aleatória, sem critério definido. **Aqui todos terão vez.**



ALAOR CREMONESE & CIA LTDA – GELONESE, foi fundada em novembro de 1985, na Rua República do Líbano, 1108 – Jardim Jupira. Iniciou seu trabalho no ramo de comércio de pescados e com o passar dos anos, com muito esforço e dedicação, expandiu sua estrutura comercial, e hoje conta com uma grande variedade de peixes de rio, provenientes da Argentina e da Bacia Amazônica.

Por acreditar na região, construiu um entreposto de pescados devidamente registrado no Ministério da Agricultura – SIF 4396, com a intenção de atender supermercados, mercearias, açougues, lanchonetes, restaurantes, hotéis, e ainda, todo setor atacadista, levando os produtos da marca GELONESE à mesa de todos os brasileiros.

Além da fabricação e fornecimento de gelo em barras e cubos, necessários para atender a demanda de consumo em nossa região, a empresa conta ainda, com uma grande infra estrutura de câmaras frias e túnel de congelamento, prestando serviços de depósito e conservação de mercadorias, transbordo, reforço de frios, locação semanal ou mensal e ainda, transporte de produtos frigorificados através de caminhões próprios.



SETOR FISCAL

ALTERAÇÃO NO ICMS - REFEIÇÕES

A Lei 13.961 publicada em 29/01/03 alterou a carga normal do ICMS, reduzindo a alíquota de 18% para 12% no fornecimento de alimentação em bares, restaurantes e estabelecimentos similares.

A aplicação da alíquota de 12% continua sendo sobre a base de cálculo reduzida de 70%.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Conforme art. 582 da CLT, os empregadores são obrigados a descontar, na folha de pagamento de seus empregados, no mês de março de cada ano, a contribuição Sindical por estes devida aos respectivos sindicatos.

O valor corresponde a 1/30 (um trinta avos) de seus vencimentos

CORREÇÃO DAS POUPANÇAS PLANOS BRESSER E VERÃO

A exemplo do que ocorreu com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) o Poder Judiciário vem determinando o pagamento dos expurgos inflacionários das cadernetas de poupança, especialmente quanto aos malfadados Planos Bresser e Plano Verão.

Tais expurgos são decorrentes da diferença entre o índice de atualização que deveria ter sido utilizado e que retratava a real corrosão da moeda, com aquele que foi utilizado pelo Governo Federal à época.

Pacificou-se nos Tribunais de todo o país o direito dos poupadores a receberem a diferença de 26,6% para as poupanças iniciadas e renovadas entre os dias 1.º e 15 de junho de 1987 e de 42,32% para aqueles também iniciadas ou renovadas entre os dias 1.º e 15 de janeiro de 1989, diferença esta que deve ser acrescida de juros de 0,5% ao mês e corrigida monetariamente na forma da Lei n.º 6.899/81.

Assim, se você ou sua empresa possuíam caderneta de poupança iniciada ou com aniversário entre as referidas datas, tem direito incontestável ao recebimento da diferença acima aludida, podendo valer-se do Poder Judiciário através da propositura de ação para tanto.

Especificamente para os poupadores do Estado do Paraná que mantinham poupanças junto a Caixa Econômica Federal (CEF) o direito ao recebimento das referidas diferenças já foi reconhecido por sentença judicial proferida em ação civil pública, de forma que não é necessária a interposição de nova ação de conhecimento (onde o Juiz analisa os argumentos de cada uma das partes e diz que esta com a razão, quem esta com o direito), mas somente a ação de execução (onde o Juiz determina o efetivo cumprimento do direito já reconhecido) da mesma forma que ocorreu com o Empréstimo Compulsório dos Automóveis e Combustíveis do malfadado governo Sarney.

Com isto a possibilidade de rápido recebimento dos valores é bastante grande, na medida que não há mais discussão sobre ser ou não devidas tais diferenças, havendo somente que demonstrar a existência de poupanças nos moldes referidos e o valor que tal diferença alcança hoje atualizada.

Para fazer valer o seu direito ao recebimento de tais diferenças, basta obter junto ao banco com o qual mantinha a caderneta de poupança os extratos referentes ao período em questão e contratar um advogado para que o mesmo interponha a ação correspondente.

Trata-se não só do recebimento de valores que compõem o seu patrimônio, mas também do exercício de cidadania contra os desmandos de governos irresponsáveis, razão pela qual não pode ser deixado de lado.

*Dr. Eduardo Luiz Bussatta
Advogado Associado da
De Paula & Furlan Sociedade de Advogados*

O NOVO CÓDIGO CIVIL E O DIREITO SOCIETÁRIO

Na edição anterior do PaulAtivo, tecemos comentário sobre o Novo Código Civil, nos atendo aos principais pontos que afetaram as Sociedades Limitadas. Para dar continuidade ao tema compilamos parte de comentário de J. Miguel Silva extraído do suplemento do Guia de Contabilidade de sua autoria.

As alterações trazidas pela Lei nº 10.406/2002, são tão profundas que o legislador cuidou de reservar o Livro II para tratar de todos os tipos de empresas, assim, exceto as sociedades anônimas, que são regidas por lei específica, as demais são tratadas pelo Novo Código Civil. Agora as sociedades serão classificadas entre sociedade empresária (antiga sociedade comercial) e sociedade simples (antiga sociedade civil), sendo a primeira registrada na Junta Comercial e a outra em Cartório.

Verifica-se assim, que o Novo Código causou uma mudança estrutural na vida das sociedades, principalmente naquelas constituídas sob o regime das limitadas que por apresentar uma estrutura jurídica simplificada, flexível, sem burocracia, era o tipo societário escolhido pela maioria absoluta dos empresários.

Ressalte-se que além de todas as qualidades acima destacadas, as sociedades limitadas ainda conferem aos seus sócios a responsabilidade limitada a sua participação societária, ou seja, o patrimônio da sociedade e o dos sócios não se comunicam.

Ocorre que o Novo Código além das mudanças conceituais trouxe mudanças no funcionamento das sociedades limitadas, destacando-se a proteção do sócio minoritário, em virtude da exigência do quorum mínimo nas deliberações sociais, afetando assim, o controle societário que antes da vigência da nova lei era exercido pelo sócio titular de 50% (cinquenta por cento) mais uma quota do capital social.

Além das mudanças no controle societário, as sociedades limitadas estão sujeitas ao cumprimento de algumas formalidades quando de suas deliberações sociais, quais sejam, as decisões serão tomadas em Assembleia de Sócios, obrigatória para a sociedade com mais de 10 (dez) sócios, ou Reunião de Sócios, facultativa para as sociedades com até 10 (dez) sócios na sua composição societária, modificando assim a simplicidade nas deliberações antes existente na forma societária.

λ **Obrigatoriedade de Reformulação dos Contratos Sociais**

Importa destacar que as empresas estão submetidas às citadas alterações trazidas pelo Novo Código, desde 11 de deste ano, assim, qualquer modificação no Contrato Social implica necessariamente na observância dos novos preceitos. Portanto, embora as empresas tenham até 10 de janeiro de 2004 para reformularem seus contratos sociais, estas devem cumprir as diretrizes da nova lei em qualquer procedimento a ser adotado na sua vida empresarial, como por exemplo, a observância dos novos quoruns para deliberações sociais.

Destaca-se que o NCC não prejudicará o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988, art. 5º, inciso XXXVI, bem como o próprio art. 2035 do NCC.

λ **O NCC e a Escrituração Contábil**

É latente, na leitura de alguns artigos do NCC, que as palavras utilizadas não são felizes, e nem atuais, podendo levar até a conclusões absurdas, como o previsto no artigo 1.179, que trata da escrituração contábil das sociedades, vejamos:

*"Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a **levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.**"*

Estaria o NCC criando uma nova demonstração contábil:

"Balanço de Resultado Econômico".
Como elaborar esta demonstração?
Cuidado. Uma coisa é ler o NCC e outra é interpretar.

Não se esqueçam de que o texto do NCC, em suas primeiras versões, é da década de 60, e transformou-se em Projeto de Lei nº 634, de 1975, ou seja, não havia a Lei nº 6.404/76 (Lei das S/A) que rege por completo a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis, aplicáveis a todos tipos de sociedades.

Portanto, quando o artigo 1.179 fala em "Balanço de Resultado Econômico" entenda, hoje, "Demonstração do Resultado do Exercício", peça contábil a ser elaborada nos termos da Lei nº 6.404/76, arts. 176 e 187.

Como prova, o próprio relator do NCC, Deputado Ricardo Fiúza, alertou que o enunciado por este artigo manteve a redação do projeto original e que a escrituração contábil das sociedades rege-se pelo disposto nos arts. 175 a 188 da Lei nº 6.404/76.

O que dizer do texto dos artigos 1.184 e 1.185, leiamos:

"Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com individualização, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa".

§1º. Admite-se a escrituração resumida do Diário, com totais que não excedam o período de trinta dias, relativamente a contas cujas operações sejam numerosas ou realizadas fora da sede do estabelecimento, desde que utilizados livros auxiliares regularmente autenticados, para registro individualizado, e conservados os documentos que permitam a sua perfeita verificação.

§2º. Serão lançados no Diário os balanços patrimoniais e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por **técnico em Ciências Contábeis** legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária. (com grifo)

Art. 1.185. O empresário ou sociedade empresária que adotar **o sistema de fichas de lançamentos poderá substituir o livro Diário pelo livro Balancetes Diários e Balanços**, observadas as mesmas formalidades extrínsecas exigidas para aquele".

Ora, que textos velhos e obsoletos, em fazendo paralelo com as regras que regem a contabilidade atual, permite-nos até concluir que o NCC, para a contabilidade, já nasceu ancião.

Quando o artigo 1.184 estabelece que o livro Diário e as demonstrações contábeis devem ser assinados por técnico em Ciências Contábeis, entenda-se "assinados por Contabilistas", que, segundo o Conselho Federal de Contabilidade, pode ser "Técnico em Contabilidade ou Contador, que é Bacharel em Ciências Contábeis".

Já o artigo 1.185 não cria um novo instrumento contábil "Balancetes Diários" em substituição ao "Livro Diário", como alguns anunciaram, mas trata-se mais do interesse do legislador em dar alternativas as sociedades para a elaboração do Diário, considerando que, quando da apresentação do Projeto de Lei, em 1975, o computador começou a dar sinais de sua existência nas empresas brasileiras, e com ele, as facilidades e a sua flexibilidade na elaboração de relatórios contábeis. Para a contabilidade, o texto do artigo 1.185 constitui-se em enunciado arcaico que não acrescenta nada para os trabalhos atuais do contabilista, pois, como regra, não se levanta Balancete Diário, mas sim, escritura-se o Livro Diário e o Livro Razão, que é o bastante para atender a legislação societária e fiscal.

Derseu de Paula
Contador e Advogado
Diretor da De Paula Contadores Associados e
da De Paula & Furlan Sociedade de Advogados



RAPIDINHAS TRABALHISTAS

λ INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Alertamos as empresas que pretendem rescindir contratos de trabalho que todo empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 dias que anteceda a sua data-base, tem direito a indenização equivalente a 1 salário mensal, além do aviso prévio.

A legislação determina que o prazo do aviso prévio, indenizado ou não, integra-se ao contrato de trabalho para todos os fins, entendendo-se como data da dispensa, para fins do pagamento da indenização adicional, a data da definitiva da cessação do vínculo empregatício.

Abaixo descrevemos as datas-base das principais categorias:

Categoria	Data-base
Motoristas	Abril
Construção Civil	Junho
Comércio Varejista	Junho
Comércio Atacadista	Junho
Comércio de Farmácias	Junho
Hotéis, restaurantes, bares, similares	Maio
Condomínios	Maio
Panificadoras e Confeitarias	Maio

Empreendimentos na área de Saúde	Maio
Escolas (professores)	Março
Postos de combustíveis	Março
Oficinas Mecânicas (reparação)	Setembro

Novos Clientes



Dedetizadora Carcará
R. Comex Despachos Aduaneiros
Jair Gomes de Lima Despachante Aduaneiros
Iraci Nazari – Cartório Distribuidor Público
Via do Pão – Pães e Doces Panificadora e Confeitaria
Syrius Representação Comercial
Da Mata Ecoaventuras
Associação Cultural Luso Brasileira
Cond. Horizontal Izadora Residencial Parque
Daluly Bibi Confeccões

PaulAtivo é uma publicação de
De Paula Contadores Associados S/C.
 Rua Antonio Raposo, 310 - Centro
 Foz do Iguaçu - PR - CEP 85851-090
 Tel. (45) 523-1011 Fax (45) 3025-5010
 E-mail: atendimento@depaulacontadores.com.br
 Página: www.depaulacontadores.com.br
 Circulação Dirigida - Reprodução autorizada
 desde que citada a fonte.